*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTR 039/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0002-89, com sede à Rua Paraná, nº 217, Jardim Paulista, Edif. Orion, Sala 909, CEP 08.675-190, cidade de Suzano, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente c Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e RG nº 107300958, residente e domiciliado em Salvador, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.622.836/0002-58, com endereço na Avenida Paulista, nº 1337, CJ 161, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311200, neste ato representada por seu sócio o Sr. Gustavo Uanús Perez, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade - RG de nº 06.918.366-04 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.879.725-49, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Jr, nº 1665, Condomínio Parque Florestal, Lote 08, Quadra 02, Salvador, Bahia, CEP 41.940-060, denominado simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de investimento para o licenciamento na modalidade SaaS (software como serviço), configuração, implantação, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva e hospedagem de aplicação para pacientes das clínicas do CONTRATANTE, tudo conforme proposta da CONTRATADA, que serão parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição, conforme descritos a seguir:

- Serviço de Customização e Licenciamento de Sistemas;
- Serviço de Configuração, Implantação, Publicação e Treinamento; **
- Serviços de Hospedagem, Suporte e Manutenção Corretiva e Evolutiva; e **
- Serviço de Consultoria.

Parágrafo Primeiro - Além dos serviços descritos no caput, fica ajustado entre as partes a possibilidade de contratação de serviços adicionais, os quais serão contratados por demanda, conforme proposta da CONTRATADA, que deverão ser incluídos mediante temo aditivo.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, o objeto ora contratado, ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do contrato e pagamento de multa pelo inadimplemento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se do interesse e conveniência das partes, através de Termo Aditivo escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados® Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Uanus Perez. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código CD89-F0B4-FF89-00A4.



Pelo cumprimento do objeto do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais) por mês, de acordo com a Proposta da CONTRATADA, conforme descritos abaixo:

ltem .	Freq.	Valor Unitário	Qtd.	Valor Total
SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE — UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA / PORTAL DO CIDADÃO — PLATAFORMA DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO BASEADA EM PLATAFORMAS MÓVEIS Os seguintes serviços estão contemplados: SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE	Mensal	R\$ 100.000	12	R\$ 1,200.000
SISTEMAS ➤ SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA				
PLATAFORMA DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO BASEADA EM PLATAFORMAS MÓVEIS				
Os seguintes serviços estão contemplados: SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS	Mensal	R\$ 42.000	12	R\$ 504.000
 SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA SERVIÇO DE CONSULTORIA 				
SISTEMA DE REGULAÇÃO E OPERAÇÃO PARA SAMU E GERENCIAMENTO DE FROTA			al E	
Os seguintes serviços estão contemplados: > SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS > SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA	Mensal	R\$ 36.000	12	R\$ 432.000
The state of the s	Total	R\$ 178.000		R\$ 2.136.000

Parágrafo Primeiro — O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA, e será pago por meio de transferência bancária ou boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução da contratação, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As parcelas não pagas até a data ajustada acarretarão ao CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante documento formal.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado,

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®





estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativo, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Sexto - Nesse valor não estão inclusas as despesas com locomoção, estadia, alimentação, transporte aéreo ou outras despesas a serem incorridas por profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos descritos no caput estarão condicionados ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Suzano.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Obrigações da CONTRATADA: 5.1.

- Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações adquiridas em razão da execução da presente avença;
- Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pela empresa;
- Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- Não divulgar ou repassar a pessoas físicas ou empresas concorrentes ou não, 5.1.4 sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que teve conhecimento por força do presente instrumento.
- Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, 5.1.5 observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos alugados, bem como sua 5.1.6 manutenção e/ou necessária substituição;
- Assumir total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados por seus bens, não recaindo qualquer ônus ao CONTRATANTE;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

- Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de 5.1.8 imperfeições ou atrasos no objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento do 5.1.9 objeto ora contratado;
- Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais 5.1.10 incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo o CONTRATANTE isento de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de sua obrigação, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;
- Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputada, inclusive com relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;
- Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza 5.1.13 trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os 5.1.14 serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da CLT e da legislação correlata, ficando desde já claro e estabelecido que, entre o CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços não existe vínculo de qualquer espécie;
- Executar os serviços ora contratados com cuidado e zelo, cuidando para que os 5.1.15 profissionais apresentados ao CONTRATANTE estejam rigorosamente dentro dos requisitos por estes apresentados.

Das Obrigações do CONTRATANTE: 5.2.

- Efetuar o pagamento, a título de locação, na forma deste Contrato; 5.2.1
- Prestar todas as informações necessárias pela CONTRATADA, colocando à 5.2.2 disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venham ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil.
- A documentação indispensável para o desempenho dos serviços elencados na 5.2.3 Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados® Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Uanus Perez. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CD89-F0B4-FF89-00A4.

O objeto ora contratado será realizado pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via email:
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esse diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propostos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e o CONTRATADO, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial em caso de:

- Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROMISSO DA CONTRATADA

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente; Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Uanus Perez. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código CD89-F0B4-FF89-00A4.

c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro — As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Paragrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro - Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto — "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS DE CONDUTA

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

> ICP Brasil

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro - No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo - A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro - A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro — Por atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M, mais 5% (cinco por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, automaticamente a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, ficando o CONTRATANTE sujeita as penalidades.

Parágrafo Segundo - A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados® Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Uanus Perez. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CD89-F0B4-FF89-00A4

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Assinado digitalmente por:

Suzano/SP, 01 de fevereiro de 2020.

CPF: 178.205.295-04
Data: 03/07/2020 16:18:15

Assinado digitalmente por: EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA CPF: 178.205.295-04 Data: 03/07/2020 16:18:15 +00:00



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N4SDW-5EQRP-Z68HQ-MBWJJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA (CPF 178.205.295-04) em 03/07/2020 13:18

Para verificar as assinaturas acesse https://signereasydoc.azurewebsites.net/validate e informe o código de validação ou siga o link a

https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate/N4SDW-5EQRP-Z68HQ-MBWJJ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CD89-F0B4-FF89-00A4 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD89-F0B4-FF89-00A4



Hash do Documento

0878767CC76E5D4066EC3A217422326A18F3DD497E4131E6F31A9BFDD33753D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2020 é(são) :

☑ Gustavo Uanus Perez - 915.879.725-49 em 06/07/2020 16:52
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

